

Amicus curiae não pode opor embargos em questão de ordem, diz STJ

20/05/2021

Por maioria de votos, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça vetou a interposição de embargos de declaração por *amicus curiae* (amigo da corte) contra acórdão que resolve questão de ordem em recurso especial. A decisão foi tomada em julgamento encerrado na manhã desta quarta-feira (19/5).

STJ



No STJ, *amicus curiae* embargou decisão alegando nulidade por não inclusão da questão de ordem em pauta

O [tema de fundo](#) no caso julgado é a interpretação do parágrafo 6º do artigo 1.003 do Código de Processo Civil de 2015, segundo o qual, para as datas que não são feriados forenses, previstos em lei federal, é preciso comprovar que são feriados locais no momento da interposição do recurso.

Em 2019, a [Corte Especial fixou](#) que esse entendimento é aplicável também à segunda-feira de Carnaval, que não é feriado forense, embora nacionalmente reconhecida como tal. No entanto, decidiu modular a decisão para permitir que, em recurso ajuizados até a publicação daquele acórdão — que se deu em 11 de novembro de 2019 — fosse possível fazer a comprovação mesmo depois de interposto o recurso.

Em fevereiro de 2020, a ministra Nancy Andrighi [propôs questão de ordem](#) para restringir a modulação apenas aos casos que tratem da segunda-feira de Carnaval. *Amicus curiae* na causa, a Associação dos Advogados de São Paulo (Aasp) [ajuizou embargos de declaração](#) alegando a nulidade dessa questão de ordem.

Segundo a entidade, deveria ter sido objeto de oportuna inclusão em pauta, com intimação do *amicus curiae* para a respectiva sessão de julgamento. Defendeu que o caso é de ofensa às

garantias constitucionais e processuais.

Por 8 votos a 4, a Corte Especial fixou nesta quarta-feira que não há legitimidade do *amicus curiae* para embargar decisão em questão de ordem.

Formaram a maioria a ministra Nancy Andrichi, relatora, acompanhada dos ministros João Otávio de Noronha, Napoleão Nunes Maia, Laurita Vaz, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Jorge Mussi e Benedito Gonçalves.

Ficaram vencidos na preliminar os ministros Luís Felipe Salomão, Og Fernandes, Mauro Campbell e Raul Araújo.

Gustavo Lima/STJ



Amicus curiae não pode defender interesses classistas, disse ministra Nancy Andrichi

Função do *amicus curiae*

O escopo de atuação do amigo da corte vem sendo paulatinamente definido pela jurisprudência dos tribunais superiores. Segundo o artigo 138 do Código de Processo Civil, o *amicus curiae* não pode ajuizar recursos, exceto embargos de declaração e recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR).

Na condição de apresentar subsídios e informações inclusive oralmente a fim de qualificar o debate e o contraditório, também não pode defender interesse subjetivos, corporativos ou classistas em processo alheio, sobretudo quando a intervenção ocorrer nos processos ditos subjetivos.

"O acórdão só tratou de declarar os precisos contornos acerca do objeto da deliberação colegiada ocorrida em sessão da qual a Aasp participou ou poderia ter participado. A embargante não é legitimada a opor embargos em face do acórdão que apenas resolveu questão de ordem para declarar o objeto da votação colegiada", disse a relatora.

Ainda segundo ela, esse entendimento é agravado pelo fato de a Aasp admitir textualmente nos embargos de declaração que o motivo de seu recurso está no fato de que a resolução da questão de ordem resultou em prejuízo aos interesses de seus associados.

"Questão de ordem é interna da corte. Ela escapa ao controle das partes. Daqui a pouco não poderemos mais levar questão de ordem a julgamento", disse o ministro João Otávio de Noronha. "O *Amicus Curiae* pode oferecer embargos e recorrer de IRDR, mas no julgamento — não na questão de ordem", concluiu.

Lucas Pricken



Para ministro Luís Felipe Salomão, restrição ao *amicus curiae* cria hipótese de não cabimento não prevista em lei

Legitimidade

Em sessão anterior de julgamento, em 2 de fevereiro de 2021, o ministro Salomão divergiu por entender que a jurisprudência do STJ é pacífica em permitir embargos de declaração em decisões tomadas em questão de ordem.

E porque o artigo 138 do Código de Processo Civil permite ao *amicus curiae* ajuizar embargos de declaração. "Ao deixar de conhecer os embargos, este colegiado estaria criando hipótese de não cabimento não prevista em lei", alertou.

Ele também afastou a alegação de que a Aasp, como amiga da corte, não poderia contestar a questão de ordem porque estaria a atuar como terceira interessada. Isso porque interesse e legitimidade institucional são requisitos para admissão de *amicus curiae*: a existência de representatividade adequada é uma exigência que consta no artigo 138 do CPC.

"A menção na petição ao fato de que o provimento judicial prejudicou os interesses de seus milhares de associados, longe de demonstrar a vedada defesa de interesses particulares, é consequência natural da existência da representatividade que se exige de todo e qualquer *amicus curiae*", defendeu o ministro.

Nesta quarta-feira, o ministro Og Fernandes acompanhou o entendimento, acrescentando que "exigir pureza de intenções e total distanciamento do *amicus curiae* talvez seja um pouco utópico, sendo crucial o quanto possa contribuir para decisão judicial da maior qualidade".

REsp 1.813.684

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-mai-20/amicus-curiae-nao-opor-embargos-questao-ordem-stj/>